

LEI Nº 2.377, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.163

Regula a Promoção Especial por Tempo de Efetivo Serviço de Praça Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em 2 de julho de 2010, por ato do Chefe do Poder Executivo, será procedida a promoção especial por tempo de efetivo serviço para Praças da ativa, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I - Promoção especial por antiguidade - é aquela que se baseia no prazo de permanência de Praça, no CBMTO;
- II - Interstício - tempo mínimo de efetivo serviço no CBMTO, contínuo ou não.

Art. 2º Habilitam-se à promoção de que trata esta Lei os Praças da ativa, que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Cabo BM, 20 anos ou mais de efetivo serviço;
- II - Soldado BM, 15 anos ou mais de efetivo serviço;
- III - aluno Cabo matriculado em Curso Especial de Habilitação de Cabos - CEHC e Curso de Habilitação de Cabos - CHC, no período do curso, de junho a setembro, 15 anos ou mais.

§ 1º Para as promoções de que trata este artigo, deve ser observado o critério de antiguidade, dentro das vagas existentes.

§ 2º É facultada a promoção do bombeiro militar cujo interstício mínimo a cumprir, na data da promoção, seja igual ou inferior a sessenta dias.

Art. 3º Os bombeiros militares promovidos na forma desta Lei farão o curso referente à graduação atingida, independentemente de qualquer outra formalidade além da aprovação em inspeção de saúde.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins deve apresentar ao Chefe do Poder Executivo lista com o nome, RG e a graduação dos habilitados na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado